



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com)

**Contrato nº 61/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA RIO ÔNIBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES**

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Transportes** e de outro lado a empresa **RIO ÔNIBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.950.711/0001-67, estabelecida à Rodovia BR 101, s/nº - Quadra 2 - Lote 28 - Lado Ímpar - Retiro São Joaquim - Itaboraí/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Sócios, Sr. **Henrique de Alencar Amado**, portador do RG nº MG-2451673 PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 638.586.576-20 e Sr. **Vander Ziviani Pena**, portador do RG nº M1516562 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 471.858.726-34, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 3027, de 26 (vinte e seis) de março de 2014, Inexigibilidade nº 28/14, fundamentado no artigo 2º, Programa 001, Meta 100 da Lei nº 1.617 de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **RIO ÔNIBUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** autorizada a prestar os serviços descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para revisão dos veículos (ônibus) que realizam o transporte urbano, conforme especificado no Anexo ao Memorando nº 105/14.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

I - A Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do veículo, para a realização dos reparos, podendo ser prorrogado, após aprovação do Diretor de Manutenção da SEMTRAN, que dependerá de autorização prévia da autoridade superior, mediante justificativa por escrito, nos termos do art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

II - Os serviços serão realizados na empresa Rio Ônibus Comércio de Veículos Ltda.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pelo fornecimento o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). O pagamento será realizado após comprovação do serviço, mediante nota fiscal atestada por 03 (três) funcionários da SEMTRAN.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Realizar 06 (seis) revisões, a cada 10.000 km rodados, nos veículos relacionados no Anexo mencionado na Cláusula Primeira, emitindo documento fiscal para cada orçamento, aprovado pelo Contratante;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

II - Os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade e prestados a contento nos veículos que lhe forem confiados pelo Contratante, dentro da boa técnica e de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão de obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados;

III - Fornecer materiais de mão de obra de primeira qualidade e executar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado no contrato, devolvendo ao Contratante as peças substituídas, devidamente acondicionadas, acompanhado do veículo revisado ou reparado;

IV - Substituir, às suas expensas, todo e qualquer material realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problemas quanto ao seu uso dentro do período de garantia, e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização dos serviços, seja por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;

VI - Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços, devendo estabelecer prazo para sua execução em relação a cada veículo, refazendo os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo Contratante, dentro do prazo de garantia;

VII - Credenciar preposto(s) para representá-lo junto ao Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato solicitados pela Administração;

VIII - Deixar livre acesso ao Diretor de Manutenção da Contratante para fiscalização dos serviços que estiverem sendo efetuados, permitindo e facilitando, a qualquer tempo, a fiscalização pelo Contratante dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicado, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Será designado o Diretor de Manutenção da Secretaria de Transporte para promover o acompanhamento dos serviços e planilhas hora/serviço, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas no Termo de Condições, fiscalizando a prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da Contratada.

II - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo.

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços e, sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar ou nota Fiscal.

III - Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor credenciado do Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

IV - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

V - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no contrato e/ou empenho.

VI - Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades, aplicando as penalidades, quando cabível.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas, prazos e condições necessárias, prestando esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados no veículo, objeto de revisões e reparos.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** - O presente instrumento terá início na data de sua assinatura e término previsto para 30 (trinta) de maio de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 267820001.2.086.3390.39.00.00-SEMTRAN, Empenho nº 891/14.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

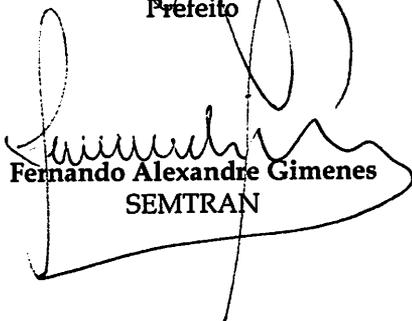
**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES** - Ocorrendo atraso na realização do serviço ou irregularidade não sanada, por culpa exclusiva da Contratada, poderá ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor da despesa, prevista no Capítulo IV, seção II e III da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 30 de dezembro de 2014.

Wanderson Gimeses Alexandre  
Prefeito

  
Fernando Alexandre Gimeses  
SEMTRAN

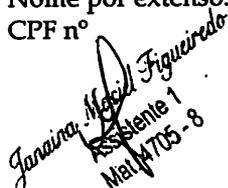
Rio Ônibus Comércio de Veículos Ltda.  
Contratada

  
Roberto Andrade Romualdo  
Gerente de Pés Venda

**Testemunhas:**

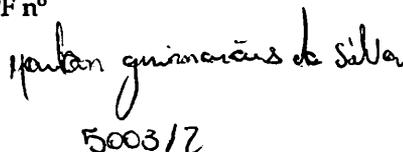
1)

Nome por extenso:  
CPF nº

  
Janaina Maria Figueiredo  
Assistente 1  
Mat. 705-8

2)

Nome por extenso:  
CPF nº

  
Fabian Guimarães de Silva  
500312